



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01221/2025

Data de autuação
16/12/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO TIN GOMES

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL - APPES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	UTILIDADE PUBLICA		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	16/12/2025 11:02:54	Data da assinatura:	16/12/2025 11:08:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
16/12/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL - APPES COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL - APPES, sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o nº 47.538.456/0001-73, com Sede no Município de Sobral-CE, à Rua da Ressurreição, nº 807, Bairro Domingos Olímpio, Sobral – Ceará, CEP: 62.022-345.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 19 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral – APPES é uma entidade civil sem fins lucrativos que desempenha um papel essencial na promoção da inclusão social e no atendimento terapêutico especializado a pessoas com deficiência no município de Sobral e região. Sua atuação se pauta na equoterapia, método terapêutico reconhecido nacionalmente e internacionalmente, que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar capaz de promover desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social.

A instituição conta com equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos, educadores físicos e instrutores de equitação, assegurando atendimentos humanizados, contínuos e fundamentados em práticas científicas. Trata-se de um serviço altamente especializado e de difícil oferta no setor público, o que demonstra a relevância do trabalho desenvolvido pela APPES para suprir lacunas assistenciais existentes no atendimento a pessoas com deficiência no Estado do Ceará.

O público atendido é formado, prioritariamente, por crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndromes neurológicas, deficiências físicas, intelectuais ou múltiplas, além de outras condições que se beneficiam da terapia assistida com cavalos. A associação contribui de maneira direta para a melhoria da qualidade de vida dos praticantes, fortalecimento de vínculos familiares e redução de desigualdades no acesso a terapias especializadas, sobretudo para famílias em situação de vulnerabilidade social. A APPEs também desempenha função social relevante ao atuar em cooperação com escolas, unidades de saúde e instituições especializadas, favorecendo a construção de redes de cuidado e ampliando a capacidade de atendimento público. Seu trabalho, de reconhecido impacto comunitário, promove inclusão, autonomia e participação social — princípios alinhados às políticas estaduais de atenção à pessoa com deficiência.

Diante disso, a declaração de Utilidade Pública Estadual justifica-se plenamente, não apenas pelo caráter filantrópico e sem fins lucrativos da entidade, mas pela natureza essencial dos serviços prestados, pelo interesse coletivo envolvido e pela contribuição direta ao cumprimento das políticas públicas de saúde, educação e inclusão social no Estado do Ceará.

Conferir esse reconhecimento à APPEs significa fortalecer uma instituição que presta serviços de alto valor social, ampliando sua capacidade de captação de recursos e garantindo a continuidade e expansão de um trabalho que beneficia diretamente diversas famílias cearenses.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Associação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL – APPES

CNPJ: 47.538.456/0001-73

Endereço: Rua da Ressurreição, nº 807 – Bairro Domingos Olímpio – Sobral/CE – CEP 62.022-345

Período de Referência: 01/01/2024 a 31/12/2024

Município: Sobral

UF: CE

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL – APPES** é uma entidade civil **sem fins lucrativos**, cuja finalidade é promover a inclusão social, o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social por meio da **equoterapia**, método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem **interdisciplinar**, envolvendo profissionais das áreas de educação, saúde e equitação.

A associação atua com equipe multidisciplinar composta por **fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos, educadores físicos e instrutores de equitação**, proporcionando atendimentos humanizados e focados no desenvolvimento global dos praticantes.

O público atendido pela APPES é composto prioritariamente por **crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndromes neurológicas, deficiências físicas, intelectuais ou múltiplas**, entre outras condições que se beneficiam da terapia assistida com cavalos.

2. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Este relatório tem como objetivo apresentar, de maneira clara e detalhada, todas as ações e serviços realizados pela APPES no período de referência, para fins de:

- Prestação de contas junto aos órgãos públicos e parceiros institucionais;
- Demonstração de impacto social e relevância comunitária;

- Manutenção da condição de entidade de utilidade pública e conformidade legal.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (Ano de 2024)

Durante o ano de 2024, a APPEs desenvolveu ações contínuas voltadas à promoção da saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos praticantes e suas famílias.

Projeto / Programa	Descrição das Atividades	Público-Alvo	Período	Resultados Alcançados
Programa de Equoterapia Terapêutica	Sessões de equoterapia com foco em reabilitação motora, desenvolvimento psíquico, cognitivo e emocional, utilizando o cavalo como agente terapêutico. Acompanhamento interdisciplinar contínuo.	Crianças, adolescentes e adultos com TEA, paralisia cerebral, síndromes e transtornos neurológicos.	01/01/2024 a 31/12/2024	Melhoras significativas em equilíbrio postural, coordenação motora, atenção, socialização e autoestima.
Projeto Inclusão em Movimento	Atividades de integração social com oficinas e encontros educativos para famílias, promovendo acolhimento e fortalecimento de vínculos.	Famílias dos praticantes e comunidade local.	01/01/2024 a 31/12/2024	Fortalecimento familiar e maior participação nas rotinas de desenvolvimento dos praticantes.
Ações Educativas e Sociais	Recebimento de visitas técnicas de estudantes e instituições de ensino. Palestras	Estudantes, comunidade e de Sobral e visitantes.	01/01/2024 a 31/12/2024	Ampliação da informação sobre inclusão, respeito às diferenças e

Projeto / Descrição das Atividades	Público-Alvo	Período	Resultados Alcançados
sobre inclusão e conscientização social.			importância da equoterapia.

Indicadores de impacto em 2024:

-  **Mais de 50 praticantes atendidos mensalmente**, com plano terapêutico contínuo.
-  **Cerca de 300 pessoas impactadas indiretamente**, incluindo familiares, estudantes e visitantes.
-  Relatos de evolução motora, comunicativa, emocional e de socialização.

As sessões proporcionaram **contato com a natureza, vínculo com o animal e estímulos sensoriais**, favorecendo autoconfiança, equilíbrio emocional e maior autonomia.

4. IMPACTO SOCIAL

A APPEs contribuiu diretamente para:

- Atendimento contínuo e gratuito/subsidiado para famílias de baixa renda;
- Melhora da qualidade de vida dos praticantes e de suas famílias;
- Redução de impactos psicossociais associados às limitações funcionais;
- Inclusão social e fortalecimento das relações familiares.

Registros, avaliações e feedbacks das famílias evidenciam avanços significativos no desenvolvimento físico e emocional dos praticantes.

5. TRANSPARÊNCIA E GESTÃO

A entidade mantém:

- Prestação de contas periódica,
- Atas de reuniões,
- Registros de atendimentos,
- Documentação contábil e fiscal exigida em lei.

Todos os recursos são aplicados diretamente na manutenção das atividades e no suporte aos praticantes, garantindo **gestão ética, responsável e transparente**.

6. PARCERIAS E APOIO INSTITUCIONAL

A continuidade e expansão das ações desenvolvidas são possibilitadas por meio de:

- Trabalho de **voluntários**,
- Parcerias com **profissionais de saúde e educação**,
- **Doações** de pessoas físicas e jurídicas,
- **Apoio da comunidade e de órgãos públicos**.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL – APPES reafirma seu compromisso com a promoção do desenvolvimento humano, da inclusão social e da qualidade de vida dos praticantes e de suas famílias. A entidade permanece à disposição para visitas técnicas, parcerias institucionais e esclarecimentos adicionais.

Sobral/CE, 11 de Novembro de 2025.

Representante Legal / Presidente da Associação
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL – APPES

Empresa: Associacao de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral - Appes- CNPJ: 47.538.456/0001-73
(1) Estabelecimentos: 0001 - Associacao de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral - Appes; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2024
		A
		31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	124.138,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	124.138,00
010.01.01	Venda Para Entrega Futura	0,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	124.138,00
(-) 020	Deduções da Receita	7.557,89
020.01	Impostos Faturados	7.557,89
020.01.01	Simples Nacional	7.557,89
020.01.03	COFINS	0,00
020.01.04	PIS/ COFINS	0,00
(=) 030	Receita Líquida	116.760,11
(=) 060	Lucro Bruto	116.760,11
(-) 070	Despesas Operacionais	471.596,70
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	0,00
070.03.01	Despesas Financeiras	0,00
070.03.02	Receitas Financeiras	0,00
070.04	Despesas Tributárias	0,00
070.05	Outras Despesas Operacionais	96.209,00
(=) 110	Lucro Operacional	20.551,11
(+) 120	Receitas Não Operacionais	0,00
(-) 140	Despesas Não Operacionais	0,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	20.551,11
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	20.551,11
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	20.551,11

Sobral-CE, 31 de Dezembro de 2024.

MANOEL EDILBERTO DE SOUZA NETO
CONTADOR
CRC 020140/O-3

**ATA DE CONSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE
EQUOTERAPIA DE SOABRAL - APPES**

Aos dias do mês de 28 de Setembro de 2021 na Rua da Ressurreição, 807, Casa A, Padre Ibiapina, Sobral-CE, CEP 62.230-45, reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada, todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados nesta cidade, estiveram presentes Regis Coelho, Enajer Coelho Maciel, Francisco Daniel Sousa Ribeiro e Manoel Edilberto de Souza Neto. Por indicação dos presentes foi a Senhor Regis Coelho, devidamente inscrito no CPF n.º 243.532.303-63 e RG n.º 403.132-82, escolhido para presidir os trabalhos, redigir a ata e ser o presidente, Enajer Coelho Maciel, portador do CPF n.º 712.467.383-68 e Rg n.º 255.748292 SSP-CE, como vice-presidente, Francisco Daniel Sousa Ribeiro, portador do CPF n.º 042.987.073-69 e RG n.º 2007010317056 SSP-CE, como 1º Secretário e Manoel Edilberto de Souza, CPF n.º 963.046.693-72 e RG n.º 9803163650 SSP-CE, como tesoureiro. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que a presente Assembléia visava deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação, sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico;
2. Discussão e votação do Estatuto Social; e
3. Eleição da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal.

A proposta relativa ao item 1 obteve, por unanimidade, o assentimento dos presentes. Passou-se, então, à leitura do projeto de Estatuto Social da Associação, que, após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes conforme documento apensado a esta. Em seguida, o Presidente deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Diretoria e o Conselho fiscal da Associação. Apurados os votos, foram considerados vencedores os membros constantes da relação anexa, que, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 28/09/2021 a 27/10/2026. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a

Regis

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOABRAL - APPEs

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais e praticantes de Equoterapia de Sobral (APPEs) – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Sobral Estado do Ceará, na Rua da Ressurreição, 807, Casa A, bairro Padre Ibiapina, Sobral-CE, CEP 62.230-45.

Art. 3º - A APPEs é uma associação que trabalha com atendimento especializado e Equoterapia - palavra criada pela ANDE-BRASIL(Associação Nacional de Equoterapia), para caracterizar todas as práticas que utilizam o cavalo, com técnicas de equitação e atividades equestre, objetivando a reabilitação e/ou educação de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais. A Equoterapia é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais. Onde dentro dessa abordagem, utiliza os seguintes programas:

- I - Hipoterapia
- II - Educação/reeducação
- III - Pré-esportivo
- IV - Práticas esportivas para equestre

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 4º - A APPEs é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação/reeducação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisas e outros, direcionada as famílias e praticantes (termo utilizado para designar pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais quando em atividade na equoterapia) e aos alunos(termo utilizado nos outros programas da equoterapia), sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Art. 5º - A APPEs tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e/ou necessidades especiais, dependentes químicos e/ou pessoas com vulnerabilidade social e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Régis

D

Art. 6º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos pais e praticantes, o que consistirá principalmente em:

- I - fornecer ajuda financeira para os pais e praticantes
- II - prestar ajuda de transporte para os pais e praticantes
- III - orientar os pais e praticantes
- IV - auxiliar os pais e praticantes

Art. 7º - Na consecução de tais objetivos a APPES poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 9º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 10º - O prazo de duração é indeterminado.

Art. 11º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com demais pessoas.

Art. 12º - São os seguintes os fins e objetivos desta associação, nos limites territoriais de seus município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, especial em:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e promover sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

IV - prestar serviços de educação/reeducação especial às pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

VI - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

Regis

Q

VII - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

VIII - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

IX - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A APPEP poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

Art. 13º - Para consecução de seus fins, a APPEP se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistencial, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APPEP.

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e Programas de voluntariado, voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à equoterapia.

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus praticantes e alunos e às suas famílias;

XI – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XII – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APPES;

XIII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e/ou necessidades especiais, preferencialmente intelectual e múltipla;

XIV – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência e/ou necessidades especiais, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XV – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência e/ou necessidades especiais, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XVI – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência e/ou necessidades especiais, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APPES;

XVII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência e/ou necessidades especiais, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

Régis



XVII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APPEs, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito da ANDE BRASIL (Associação Nacional de Equoterapia);

XIX – promover programa de voluntariado, fazendo-se a assistência e encaminhamento as pessoas da comunidade no campo de trabalho, contribuindo assim para sociedade em geral;

XX – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 14º – A APPEs preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA UTILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 15º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhes forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;

VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Regis

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 16º O patrimônio da APPES será composto de :

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.
- m) por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A APPES manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 18º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

Regis

1

- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 20º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 21º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 22º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 23º - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida (ou não) a reeleição.

Art. 24º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Régis

1

Art. 25º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 26 º-. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.28º- Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 29º - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 30º - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Regm

Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 34º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 35º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- V- dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Os sócios e dirigentes da. APPES, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 38º - A APPES é composta por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral da APPES, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

Regras



III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§3º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 39º - São direitos dos associados:

I - freqüentar todas as dependências da Associação;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 40º - São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II

Das Penalidades

Regus

Art. 42º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

Art. 43º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 44º - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne indôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 45º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 46º - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

Art. 47º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 48º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 49º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

[Assinatura]

Regis

Art. 50º - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- alteração do Estatuto;
- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- extinção da Associação.

Art. 51º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

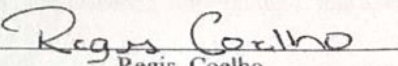
Art. 52º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

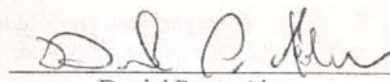
Art. 53º - O orçamento da APPES será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Sobral-CE, para sanar possíveis dúvidas.

Sobral - CE, 16 de Novembro de 2021.

Cartório
Pinheiro
Moraes


Regis Coelho
Presidente


Daniel Ponte Alves
Advogado OAB/CE 30.188



RECONHEÇO(A)S FIRM(A)S DE Regis Coelho

1) por autenticidade (2) por semelhança; Dou Fé
Sobral/CE 21 de 11 de 2021

Em testemunho da verdade:

☐ Karina Ribeiro Pinheiro Moraes - Tabelião

☐ Marcos Paulo Rodrigues Moraes - Substituto

☐ Jaqueline Maria Sousa Costa - Escrevente

☐ Rita de Cássia Gabriel Costa - Escrevente

☐ Francisco José Farias Lima - Escrevente

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 20220427000073

Total de Emolumentos: R\$ 173,19

Total FERMOJU: R\$ 15,39

Total FRMMP: R\$ 8,66

Total FAADep: R\$ 8,66

Total Selos: R\$ 18,11

Valor Total: R\$ 224,01

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado

Beneficiária: R\$ 0,01(1)

Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos

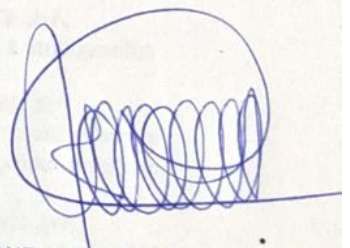
(1) 005026 / (1) 005001 / (1) 005011 / (3) 005023

Responsável Ass.

JAQUELINE MARIA SOUSA COSTA

SOBAL-CE
PINHEIRO MORAES
Cartório sob N. 25893, em 27/04/2022
Registrado sob N. 331, em 27/04/2022

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM	
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 01 Nº AAM728934-J9H9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jca.jus.br/portal	PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 01 Nº AAM728936-F5H9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jca.jus.br/portal
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 11 Nº AAM646115-H6J9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jca.jus.br/portal	PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 01 Nº AAM728935-N4H9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jca.jus.br/portal


JAQUELINE MARIA SOUSA COSTA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 25894 de 27/04/2022 | REGISTRO Nº 832 de 27/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 26/04/2022, o qual foi registrado sob nº 832 em 27/04/2022, no livro 14A folha(s): 029 á 029v deste Cartório na presente data. Ata de Constituição da Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral - APPEs, realizada em 28/09/2021.

Natureza: ATA

Apresentante: REGIS COELHO

CNPJ/CPF: 243.532.803-68

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 28/09/2021

Partes: REGIS COELHO - 243.532.803-68 - Associação de Pais e Praticantes e Equoterapia de Sobral - APPEs.

SOBRAL/CE, 09 de setembro de 2025

JAQUELINE MARIA SOUSA COSTA
ESCREVENTE COMPROMISSADA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão, que anexo à reprodução do original, extraído dos arquivos deste Cartório.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250909000199
Total de Emolumentos:	R\$ 29,94
Total FERMOJU:	R\$ 5,64
Total ISS:	R\$ 1,50
Total FRMMP:	R\$ 1,50
Total FAADep:	R\$ 1,50
Total Selos:	R\$ 10,48
Valor Total:	R\$ 50,56
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (11.005011)	
Selos Aplicados ABS236498-M4G9	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.538.456/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL - APPES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA RESSURREICAO	NÚMERO 807	COMPLEMENTO *****
CEP 62.022-345	BAIRRO/DISTRITO DOMINGOS OLIMPIO	MUNICÍPIO SOBRAL
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANOELEDILBERTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9924-0114
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2022** às **14:45:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Declaração Comprovação de Funcionamento e Atuação

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral – APPEs, com sede Rua da Ressurreição, 807, Domingos Olímpio, Sobral-CE, inscrita no CNPJ 47.538.456/0001-73, está em pleno e regular funcionamento, desde 28 de Setembro de 2021, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual:

- Regis Coelho (Presidente)
- Enajer Coelho Maciel (Vice-Presidente)
- Francisco Daniel de Sousa Ribeiro (1º Secretário)
- Manoel Edilberto de Souza Neto (Tesoureiro)

Atesto, para os devidos fins de Declaração de Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei nº 12.554/95 ou Título Declaratório de Regularidade de Situação, emitido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), com fundamento no inciso XII do art.6º da Lei 3.498/2008, que os Diretores e ou Coordenadores:

Da Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral – APPEs, devidamente inscrita no CNPJ n.º 47.538.456/0001-73, são pessoas de reputação ilibada e notória idoneidade moral e social, nada havendo de meu conhecimento que possa desabonar sua conduta.

Sobral- Ce, 10 de Setembro de 2025.



Lucídio Gomes de Cerqueira Filho
Delegado de Polícia
Mat. 791111-9-8

ATESTADO DE PUBLICIDADE E FIXAÇÃO DE RELATÓRIOS

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL – APPES, inscrita no CNPJ nº 47.538.456/0001-73, por meio de sua Diretoria Executiva, atesta para os devidos fins legais que:

Os relatórios anuais de atividades, bem como os demonstrativos contábeis e financeiros do exercício de 2024, foram devidamente apresentados aos membros da entidade e posteriormente fixados em local visível e de fácil acesso na sede da associação, garantindo publicidade e transparência conforme determina o Estatuto Social e a legislação vigente.

Nada mais havendo a constar, firmamos o presente atestado.

Sobral/CE, 11 de Novembro de 2025.

Presidente(a)

Nome: Régin Corrado
CPF: 243.532.803.68

Vice-Presidente(a)

Nome: Enayr celso xaciel
CPF: 712.467.383.68

Tesoureiro(a)

Nome: Marcel Edilberto da Souza Neto
CPF: 963.046.693-72

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/12/2025 11:54:56	Data da assinatura:	17/12/2025 12:32:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
17/12/2025

LIDO NA 120ª (CENTESÍMA VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	12/02/2026 10:58:04	Data da assinatura:	09/04/2026 08:47:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1221/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/04/2026 11:40:56	Data da assinatura:	09/04/2026 11:41:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
09/04/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1225/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	30/04/2026 07:40:04	Data da assinatura:	30/04/2026 07:40:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
30/04/2026

PROJETO DE LEI Nº 1221/2025

AUTORIA: DEPUTADO TIN GOMES

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL - APPES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com fundamento nos arts. 83, inc. II, e 84, inc I , da Resolução nº 780/25 a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 1221/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Tin Gomes**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL - APPES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL - APPES, sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o nº47.538.456/0001-73, com Sede no Município de Sobral-CE, à Rua da Ressurreição, nº 807, Bairro Domingos Olímpio, Sobral – Ceará, CEP: 62.022-345.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis**:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexoado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

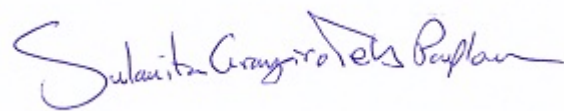
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense que **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL - APPES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1221/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/04/2026 14:21:52	Data da assinatura:	30/04/2026 14:21:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/04/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1221/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/05/2026 15:01:49	Data da assinatura:	04/05/2026 15:01:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
04/05/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	11/05/2026 14:12:24	Data da assinatura:	13/05/2026 15:18:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL 1221/2025		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	14/05/2026 11:30:02	Data da assinatura:	14/05/2026 11:30:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
14/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 1221/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL - APPES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 1221/2025**, proposto pelo Deputado Tin Gomes, que considera de utilidade pública a Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral - APPES, com sede no município de Sobral, no Estado do Ceará.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *“A instituição conta com equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos, educadores físicos e instrutores de equitação, assegurando atendimentos humanizados, contínuos e fundamentados em práticas científicas. Trata-se de um serviço altamente especializado e de difícil oferta no setor público, o que demonstra a relevância do trabalho desenvolvido pela APPES para suprir lacunas assistenciais existentes no atendimento a pessoas com deficiência no Estado do Ceará”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto considera de utilidade pública a Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral - APPEs, com sede no município de Sobral, no Estado do Ceará.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal autoadministração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 1221/2025**, de autoria do Deputado Tin Gomes, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	26/05/2026 15:40:28	Data da assinatura:	27/05/2026 14:40:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00137/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Data da criação:	03/06/2026 09:07:50	Data da assinatura:	03/06/2026 09:07:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00137/2026
03/06/2026

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: erro

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/06/2026 09:08:16	Data da assinatura:	03/06/2026 10:36:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/06/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 43ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUINQUAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E OITO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL – APPES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral – APPES, organização civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.538.456/0001-73, com sede na Rua da Ressurreição, n.º 807, Bairro Domingos Olímpio, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2026 .



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.798, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA – AMU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Músicos de Uruoca – AMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.382.904/0001-61, com sede na Rua Antonio Arruda, 585, no Município de Uruoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.799, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Salmito)

INSTITUI O DIA DO SOCIAL MEDIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Social Media, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de junho, em homenagem aos profissionais que exercem papel fundamental na difusão de informações bem como na promoção da transparência e da cidadania digital, sendo figuras indispensáveis à comunicação contemporânea.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.800, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Tin Gomes)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL – APPE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral – APPE, organização civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.538.456/0001-73, com sede na Rua da Ressurreição, n.º 807, Bairro Domingos Olímpio, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.801, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública a Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana – AEFAJA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.250.394/0001-90, com sede e foro na Zona Rural do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.802, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Almir Bié coautoría Bruno Pedrosa)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATA COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O ESPETÁCULO “FRANCISCO: O HOMEM SANTO”, REALIZADO PELO INSTITUTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o espetáculo teatral “Francisco: o homem santo”, promovido pelo Instituto São Francisco de Assis, que acontece anualmente, no Município de Canindé.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.803, de 02 de junho de 2026.

INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE ACESSIBILIDADE CULTURAL DO CEARÁ – PEACE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA DO CEARÁ – SIEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Estadual de Acessibilidade Cultural do Ceará – Peace, ferramenta de planejamento estratégico vinculada ao Plano Estadual de Cultura do Ceará, de duração decenal, que norteia a política, os processos e as ações da cultura em regime de colaboração com a sociedade e o Poder Público, com vistas a garantir a acessibilidade cultural no âmbito do Sistema Estadual de Cultura do Estado do Ceará – Siec, observado o disposto na Lei n.º 18.012, de 1.º de abril de 2022 (Lei Orgânica da Cultura do Ceará – LOC), bem como nas demais legislações específicas e nos tratados internacionais que versam sobre acessibilidade e direitos humanos.

Art. 2.º São princípios orientadores do Peace:

- I – direito à dignidade humana;
- II – não discriminação;
- III – acessibilidade à cultura como um direito;
- IV – respeito à autonomia individual e coletiva;
- V – respeito à identidade individual e coletiva;
- VI – respeito às diversidades e à pluralidade cultural;
- VII – equiparação de oportunidades;
- VIII – direito linguístico, comunicação acessível, utilização do Sistema Braille e de recursos de audiodescrição;
- IX – plena participação; e
- X – transversalidade das políticas.

Art. 3.º São objetivos do Peace:

- I – promover a acessibilidade em todas as dimensões, notadamente a cultural, como uma condição para o exercício do direito à cidadania e à

